



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 013/78

Espécie do Expediente: ALTERA O 1º DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERIO
DA CÂMARA MUNICIPAL.

Proponente: LEGISLATIVO. (ULISSES, JOÃO Z., ALFREDO.)

Data de entrada 23 / OUTUBRO / 1978

Protocolado sob N.º 870 FLHS.

ANDAMENTO

Recebi e Comissão de Justiça e Redação em 23/10/78.
Em sessão Ordinária de 30/10/78, foi aprovado
p/ 7 votos favoráveis, 2 votos contrários e 4 absten-
ções, sobre a mesa (3) absteve-se de votar (Mesa).





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/78

"ALTERA O § 1º DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL."

ULISSES DE SOUZA MARÇAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA,

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O § 1º DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 1º - A VOTAÇÃO SERÁ SECRETA, MEDIANTE CÉDULAS IMPRESSAS, MIMIOGRAFADAS OU DATILOGRAFADAS COM A INDICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS CARGOS, QUE SERÃO DEPOSITADAS EM URNA COLOCADAS JUNTO À MESA, SOB A FISCALIZAÇÃO DE UM VEREADOR DE CADA PARTIDO, QUE SERVIRÃO DE ESCRUTINADORES."

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM/1978.

VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA DA GRAÇA MARÇAL
DIR. ADMINISTRATIVO

VER. JOÃO ZULKOSKI FILHO
VICE-PRESIDENTE

VER. ALFREDO DEPORTE
1º SECRETARIO

PR 013/1978 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022562



De acordo com o Art. 192 e seu § 2º, estamos encaminhando à consideração dos ilustres pares, o Projeto-de-Resolução nº 013/8, que altera o § 1º do Art. 24, do Regimento Interno desta Câmara, visto que o mesmo conflita com a Lei Orgânica do Município, determinando, em seu item I do Art. 8º, digo, § 1º do Art. 8º, que o voto será secreto nas eleições e ^{fixados} casos expressamente NA LEI ORGÂNICA.

Ora, o § 1º do Art. 24, do Regimento Interno diz o seguinte: "A votação será pública mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa." Neste ponto está o conflito entre o REGIMENTO INTERNO E A LEI ORGÂNICA, que determina o voto secreto. Ora, assinando as cédulas, conforme determina o referido § 1º do Art. 24, o votante estará descobrindo o voto, o que contraria a LEI MAIOR. Quer-nos parecer que, com está redigido o referido parágrafo, foi motivado por um erro de impressão, pois, nesta última parte do mesmo, deveria dizer o seguinte: "As cédulas serão assinaladas pelos votantes, fechadas e colocadas na Mesa, digo, na urna junto à Mesa. Assim, ficaria assegurado o sigilo do voto e mantido o princípio de inviolabilidade do mesmo."





Fwz

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/78

"ALTERA O § 1º DO ART. 24 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL."

ULISSES DE SOUZA MARÇAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA:

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O § 1º DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 1º - A VOTAÇÃO SERÁ SECRETA, MEDIANTE CÉDULAS IMPRESSAS, MIMIOGRAFADAS OU DATILOGRAFADAS COM A INDICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS CARGOS, QUE SERÃO DEPOSTADAS EM URNA COLOCADAS JUNTO À MESA, SOB A FISCALIZAÇÃO DE UM VEREADOR DE CADA PARTIDO, QUE SERVIRÃO DE ESCRUTINADORES."

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM/1978

VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

VER. JOÃO ZULKOSKI FILHO
VICE-PRESIDENTE

VER. ALFREDO DEPORTE
1º SECRETARIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA DA GRAÇA MARÇAL
DIR. ADMINISTRATIVO

PR 013/1978 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022562 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 01CCFEB930D8C00456AA2F69FD7E55EB4



FW-017

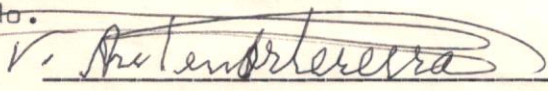
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Apreciando o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/78, resolve,
apresentar EMENDA, que da nova redação ao Paragrafo Iº do
Art. Iº o qual ficará com a seguinte REDAÇÃO :

EMENDA

ART. Iº-

PRAGRAFO Iº-Excetuado-se a votação para a MESA
o voto será secreto, mediante cédulas impressas, datilogra-
fadas ou mimeografadas, com a assinatura dos candidatos e
seus respectivos nomes e cargos para os quaes são indi-
cados na chapa de votação que será colocada em urna jun-
to a MESA DIRETORA que determinará a forma de escrutina-
ção.

Com a EMENDA que apresenta o PROJETO 013/78 deve ser
aprovado.



RELATOR

Voto com Relator
